DIRECTIVA 95/49/CE DA COMISSÃO

de 26 de Setembro de 1995

que actualiza a lista de entidades abrangidas pela Directiva 91/296/CEE, relativa ao trânsito de gás natural nas grandes redes

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/296/CEE do Conselho, de 31 de Maio de 1991, relativa ao trânsito de gás natural nas grandes redes [1], alterada pela Directiva 94/49/CE da Comissão [2], e nomeadamente o nº 2 do seu artigo 2º,

Considerando que as redes de gasodutos de alta pressão e as entidades responsáveis por essas redes nos Estados-membros abrangidas pela Directiva 91/296/CEE constam da lista do anexo dessa directiva;

Considerando que essa lista deve ser actualizada pela Comissão após consulta dos Estados-membros em causa, sempre que necessário no contexto dos objectivos da Directiva 91/296/CEE e, nomeadamente, tendo em conta o nº 1, alínea a), do artigo 2º,

Considerando que a evolução das indústrias de gás em Espanha e a adesão de três novos Estados-membros, a Áustria, a Finlândia e a Suécia exigem a actualização da lista;

Após consulta dos Estados-membros em causa,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

O anexo da Directiva 91/926/CEE é substituído pelo anexo da presente directiva.

Artigo 2º

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva antes de 31 de Dezembro de 1995. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Quando os Estados-membros adoptarem disposições, estas deverão incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas de tal referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-membros.

Artigo 3º

A presente directiva entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Artigo 4º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 26 de Setembro de 1995.

Pela Comissão

Christos PAPOUTSIS

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 147 de 12. 6. 1991, p. 37.
[2] JO nº L 295 de 16. 11. 1994, p. 16.

ANEXO

Lista das entidades e das redes de gasodutos de alta pressão

Estado-membro	Entidade
Alemanha	Bayerngas GmbH BEB Erdgas und Erdöl GmbH Erdgas Verkaufs-Gesellschaft mbH Gas-Union GmbH Mobil Erdgas — Erdöl GmbH Ruhrgas AG Saar Ferngas AG Thyssengas GmbH Vereinigte Elektrizitätswerke Westfalen AG (VEW) Westfälische Ferngas AG EWAG, Nürnberg Gasversorgung Süddeutschland Schleswag AG Thüga AG Verbundnetz Gas AG Wingas GmbH
Bélgica	Distrigaz SA
Dinamarca	Dansk Naturgas A/S
Espanha	Empresa Nacional de Gas SA (ENAGAS) Gas Natural SDG, SA Gas de Euskadi
Grécia	DEPA
Luxemburgo	SOTEG
Países Baixos	NV Nederlandse Gasunie
Itália	Snam SpA Edison Gas SpA Società Gasdotti del Mezzogiorno SpA
França	Gaz de France SNGSO Compagnie française du méthane (CEFEM)
Reino Unido	British Gas
Irlanda	Irish Gas Board
Áutria	ÖMV AG
Suécia	Vattenfall Naturgas AB Sydgas AB
Finlândia	Neste Oy